PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 19 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 005/2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na forma de contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar por tempo determinado para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, na forma de contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei destina-se, além de compor equipes com déficit de pessoal, à substituição de servidores legal e temporariamente licenciados de seus cargos e, especialmente, para substituir os servidores afastados das atividades presenciais por compor grupo de risco da pandemia de Covid-19.

Art. 3º A contratação dar-se-á nas funções e no limite de vagas assim estabelecidas:

I – 35 (trinta e cinco) vagas para Auxiliar de Educação Infantil;
II – 10 (dez) vagas para Cuidador;
III – 25 (vinte e cinco) vagas para Merendeira;
IV – 25 (vinte e cinco) vagas para Monitor de Escola;
V – 08 (oito) vagas para Orientador Educacional;
VI – 45 (quarenta e cinco) vagas para Professor da Educação Infantil;
VII – 130 (cento e trinta) vagas para Professor I;
VIII – 125 (cento e vinte e cinco) vagas para Professor II;
IX – 06 (seis) vagas para Secretário de Escola.

Parágrafo único. As vagas previstas neste artigo poderão ser ampliadas, considerando sua dobra e restrito ao número e na medida que os servidores se afastarem temporariamente de seu cargo e/ou das atividades presenciais, desde que a situação esteja inequivocadamente comprovada de forma administrativa.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para as funções previstas neste artigo são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 5º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município e, obrigatoriamente, se cessado o afastamento que deu causa à contratação.

Art. 6º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado, com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do Município já contar com seleção ou concurso público vigente, que compreenda banco de formação de cadastro reserva com candidatos aprovados nas mesmas atribuições e requisitos das funções previstas nesta Lei, fica dispensada a abertura de seleção pública simplificada.

Art. 7º O período de execução de serviços decorrentes da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de fevereiro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº ___ DE ___ DE _____ DE 2021

I - Função: Auxiliar de Educação Infantil

a) Atribuições: Cuidar da higiene, saúde e alimentação da criança, sob orientação do professor da educação infantil, assessorando-o em todas as tarefas que envolvam os cuidados da criança, a fim de proporcionar ambiente saudável e bem-estar ao desenvolvimento pleno da criança de zero a seis anos. Cuidar e orientar as crianças de zero a seis anos, visando desenvolver hábitos e atitudes, em consonância com a orientação do professor. Cuidar da higiene de cada criança. Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas. Proporcionar o bem-estar físico da criança. Participar da elaboração da proposta político-pedagógica e do plano global da escola. Participar das reuniões. Colocar-se à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração e para um melhor fazer pedagógico. Tratar de forma ética e humana a todas as crianças, independente de sexo, raça ou religião. Encaminhar a criança para os cuidados médicos, sempre que necessário. Ministrar a alimentação e, se necessário a medicação indicada pelo profissional da saúde, zelando pela saúde e desenvolvimento saudável da criança. Zelar pelo bem-estar da criança durante as brincadeiras e demais atividades a elas propostas. Auxiliar na preparação das camas, disposição de berços e colchonetes. Auxiliar no treinamento dos esfíncteres.

b) Requisitos: ensino médio completo.

c) Carga horária: 40h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.475,28 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

II – Função: Cuidador

a) Atribuições: Exercício de atividades que envolvem cuidados especiais, a partir de objetivos estabelecidos pela escola ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, locomoção e recreação da pessoa assistida. Desenvolver atividades da escola com alunos com

deficiência. Permanecer com os alunos com deficiência dentro da sala de aula. Auxiliar alunos com deficiência nas atividades higiênicas dentro da escola. Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos com deficiência. Acompanhar os alunos com deficiência nas atividades recreativas. Ajudar os alunos com deficiência a se alimentar. Zelar pelo material do aluno com deficiência dentro da instituição com o mesmo até que o responsável venha buscá-lo e outras atividades correlatas, as quais possam facilitar a presença do aluno com deficiência na escola.

b) Requisitos: ensino fundamental completo.

c) Carga horária: 33h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

III – Função: Merendeira

a) Atribuições: Executar atividades diárias de preparação de lanches e refeições, preservando a higiene dos alimentos e utensílios. Atender as orientações dadas pelos nutricionistas da Merenda Escolar/SME. Executar o cardápio elaborado pelo Serviço de Nutrição. Preparar os alimentos com higiene. Auxiliar a Direção no controle do estoque de gêneros. Zelar pelo acondicionamento dos gêneros alimentícios. Cumprir os horários estabelecidos para a alimentação dos alunos. Servir adequadamente lanches e refeições. Manter a higiene e limpeza do ambiente de trabalho, bem como, os utensílios. Manter a higiene pessoal adequada às lides da cozinha. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola. Zelar pelo bem-estar da criança. Executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental completo.

c) Carga horária: 40h/semanais.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente;

insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

IV – Função: Monitor de Escola

a) Atribuições: Atividades que se destinam a zelar pela disciplina e tarefas simples de apoio ao corpo docente e administração da escola. Controlar a entrada e saída de alunos. Zelar pela disciplina nos estabelecimentos do ensino e em áreas adjacentes. Receber e entregar diariamente livros e material didático nas salas de aula, quando solicitado. Inspecionar as salas de aula para verificação das condições de limpeza e arrumação. Recolher e encaminhar à Secretaria da escola os objetos esquecidos por alunos ou professores, dentro da sala de aula. Receber e transmitir recados, atendendo solicitações da direção e dos professores. Auxiliar na execução de trabalhos administrativos simples segundo orientação recebida. Colaborar nos trabalhos de assistência aos alunos, em caso de emergência como: acidentes ou moléstias repentinas. Comunicar à autoridade competente os atos ou fatos relacionados à quebra de disciplina ou quaisquer anormalidades verificadas. Executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino fundamental completo

c) Carga horária: 30h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

V – Função: Orientador Educacional

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão, orientação e execução de programas vinculados ao desenvolvimento da criança e de seu relacionamento na comunidade escolar e execução de estudos e pesquisas sobre as questões educacionais, contribuindo para a socialização da criança e o aprimoramento e qualidade da educação. Planejar e Coordenar a implantação do Serviço de Orientação Educacional. Coordenar a orientação educacional em equipe com os segmentos existentes na escola. Mobilizar a escola, a família e a comunidade para a discussão da prática pedagógica. Investigar sobre a realidade vivencial do aluno, que deve ser o fio condutor do processo pedagógico. Proporcionar subsídios e atualização sobre o contexto em que vivem as crianças para os professores e funcionários, de forma ética e humanizadora, sempre que se fizer necessário. Proporcionar encontros, cursos, palestras e outros para as famílias dos Educandos. Ativar o processo de integração escola comunidade. Orientar a ação dos professores em assuntos relativos à área da orientação educacional, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento da criança e do currículo. Estimular o acompanhamento e encaminhamento da criança junto aos segmentos da escola. Oferecer condições adequadas de relacionamento entre a escola e a comunidade. Promover trabalhos com vistas à socialização das crianças. Integrar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na escola para que a ação pedagógica seja interdisciplinar.

b) Requisitos: ensino superior completo em pedagogia com habilitação em orientação educacional ou ensino superior completo em pedagogia, conforme resolução CNE/CES nº 02/2002.

c) Carga horária: 40h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 2.307,14 (padrão nível superior) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VI – Função: Professor da Educação Infantil

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação coordenação e execução de estudos, pesquisas sobre a questão educacional,

contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo cuidar a criança e orientar o aprendizado em sua plenitude. Educar e cuidar de forma indissociável da criança na faixa etária de zero a seis anos; Planejar atividades pedagógicas levando em consideração os gostos e preferências da criança, considerando sempre a bagagem de experiências que a criança traz consigo; Planejar e desenvolver atividades que atendam às necessidades, os interesses e as potencialidades de cada criança; Oferecer condições para que a criança seja o sujeito de sua própria evolução; Conduzir atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar e experimentar em consonância com suas necessidades, potencialidades e interesses; Valorizar as "produções " da criança, mesmo que pouco convencionais, promovendo sua autonomia, autoestima e buscando o desenvolvimento pleno; Participar da elaboração da proposta político-pedagógica da escola e do plano global; Planejar, junto com a equipe da escola e os pais, as atividades a serem desenvolvidas; Buscar atualização permanente para compreender e bem orientar crianças de zero a seis anos, com vistas a adquirir maiores conhecimentos sobre os direitos das crianças; Participar de reuniões com a comunidade escolar, equipe escolar e equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação; Manter a higiene e organização do espaço educativo; Manter contatos frequentes com a família para que ela saiba exatamente o nível de desenvolvimento de sua criança; Registrar diariamente a frequência e o desenvolvimento das crianças; Colocar à disposição para quaisquer tarefas que contribuam para a boa administração da escola e para um melhor fazer pedagógico; Tratar de forma ética e humana ás crianças, independente de sexo, raça ou religião; Zelar pela saúde, higiene e bem-estar da criança sob seus cuidados, bem como pelas demais crianças da escola; Organizar o ambiente escolar de forma a facilitar o desenvolvimento das atividades na plenitude de suas potencialidades.

b) Requisitos: ensino superior completo em pedagogia com habilitação para séries iniciais ou ensino superior completo em pedagogia, conforme resolução CNE nº 01/2006.

c) Carga horária: 40h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 2.886,24 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VII – Função: Professor I

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas, orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola do Pré-Escolar à 4ª série do 1º grau; Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir objetivos a serem atingidos; Selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Elaborar ou executar projetos e pesquisas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, conselhos e outras atividades; Manter registro das atividades da classe e apresentá-los quando solicitado; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; Elaborar ou executar programas educacionais; Executar outras tarefas afins.

b) Requisitos: ensino superior completo em pedagogia com habilitação para séries iniciais ou ensino superior completo em pedagogia, conforme resolução CNE nº 01/2006.

c) Carga horária: 20h/semanais.

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.443,12 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

VIII – Função: Professor II

a) Atribuições: Atividade que envolve a realização de planejamento, supervisão e execução de programas; orientação, coordenação e execução de estudos e pesquisas sobre a questão educacional,

contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino, incluindo orientar o aprendizado do aluno e organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano da escola. Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; Definir objetivos a serem atingidos; Selecionar e organizar conteúdos, procedimentos e recursos; Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola; Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional, realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas; Elaborar ou executar projetos e pesquisas; Organizar atividades complementares para o aluno; Organizar registros de observação do aluno; Participar de reuniões, conselhos e outras atividades; Manter registro das atividades de classe e apresentá-los quando solicitado; Exercer a coordenação de área de estudo; Integrar órgãos complementares da escola; Manter um fluxo constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua na educação dos mesmos; Elaborar ou executar programas educacionais; Executar outras tarefas afins.

b) Requisitos: ensino superior completo em licenciatura plena com habilitação específica na área (disciplina) específica.

c) Carga horária: 20h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.443,12 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

IX – Função: Secretário de Escola

a) Atribuições: destina-se a assessorar os colegas no desempenho de suas funções, atender às pessoas, gerenciar informações, elaborar documentos, controlar correspondência física e eletrônica, supervisionar tarefas, arquivar documentos físicos e eletrônicos auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e participação em reuniões. Conhecer o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino; cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da SMED, que regem o

registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino; distribuir as tarefas decorrentes dos encargos da secretaria aos demais profissionais; -Receber, redigir e expedir a correspondência que lhe for confiada; organizar e manter atualizados a coletânea de legislação, resoluções, instruções normativas, ordens de serviço, ofícios e demais documentos; efetivar e coordenar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso; elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados às autoridades competentes; encaminhar à direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados; organizar e manter atualizado o arquivo escolar ativo e conservar o inativo, de forma a permitir, em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar do aluno e da autenticidade dos documentos escolares; responsabilizar-se pela guarda e expedição da documentação escolar do aluno, respondendo por qualquer irregularidade; manter atualizados os registros escolares dos alunos no sistema informatizado; organizar e manter atualizado o arquivo com os atos oficiais da vida legal da escola, referentes à sua estrutura e funcionamento; atender a comunidade escolar, na área de sua competência, prestando informações e orientações sobre a legislação vigente e a organização e funcionamento do estabelecimento de ensino, conforme disposições do Regimento Escolar; zelar pelo uso adequado e conservação dos materiais e equipamentos da secretaria; orientar os professores quanto ao prazo de entrega do Livro Registro de Classe com os resultados da frequência e do aproveitamento escolar dos alunos; cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do aluno referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar; organizar e responsabilizar-se pelo registro ponto de professores e funcionários, encaminhando ao setor competente a sua frequência, em formulário próprio; secretariar os Conselhos de Classe e reuniões, redigindo as respectivas Atas; conferir, registrar e/ou patrimoniar materiais e equipamentos recebidos; comunicar imediatamente à direção toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da escola; participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; organizar a documentação dos alunos matriculados no ensino extracurricular; auxiliar a equipe pedagógica e direção para manter atualizado os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos; Fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado; participar da avaliação institucional, conforme orientações da SMED; zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar; participar das atribuições decorrentes do Regimento Escolar e exercer as específicas da sua função; executar outras tarefas correlatas.

b) Requisitos: ensino médio completo.

c) Carga horária: 40h/semanais

d) Remuneração e benefícios: R$ 1.100,00 (padrão acrescido de complemento legal) e auxílio-alimentação de até R$ 270,00.

e) Vedação: candidatos pertencentes ao grupo de pessoas consideradas vulneráveis frente a Covid-19, causada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, conforme segue: diabetes insulino-dependente; insuficiência renal crônica; doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequela pulmonar decorrente de tuberculose; doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa; imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossupressores, obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40; cirrose ou insuficiência hepática; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus SARS-CoV-2.

JUSTIFICATIVA

Diante do contexto gerado pela pandemia de Covid-19, a rede pública municipal de educação precisa ser reestruturada, considerando diversas variáveis decorrentes desse enfrentamento. Entre elas, temos o impacto na gestão de pessoal.

Para tanto, projetar o ano letivo exige prevenção e preparação quanto aos movimentos funcionais e, respectiva adequação das equipes. Nesse sentido, torna-se indispensável a autorização legal para firmarmos contratações administrativas que decorrem de necessidades transitórias.

Por envolver um elevado número de servidores, a SMED habitualmente já conta com uma dinâmica intensa de afastamentos, em razão das licenças legais que os servidores fazem jus. A partir da situação causada pelo coronavírus é sabido que contaremos com servidores afastados das atividades presenciais, por se enquadrarem na condição de grupo de risco.

A perspectiva de retorno das aulas faz com que a necessidade de formação de equipes na modalidade presencial exija a substituição daqueles afastados temporariamente. Outrossim, eventual déficit de pessoal também poderá ser suprido via contratação administrativa. Para tal, fica assegurada a reposição das vacâncias do quadro efetivo por meio de concurso público.

Por outra banda, as vagas previstas em lei trata-se de estimativa e limite para admissão dos contratos. Essas vagas poderão ser ampliadas se assim enfrentarmos licenças que fundamentem e requeiram novas contratações.

Ademais, seguindo os princípios da administração pública, se utilizará o banco de aprovados já vigente de concurso público para a oferta dos referidos contratos, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do certame no que concerne às vagas do quadro efetivo. Cabendo, ainda, seleção simplificada se vier a esgotar o número de aprovados desse banco.

Por todo o exposto, a contratação administrativa temporária é medida que se impõe por interesse público, buscando viabilizar a consecução das atividades de ensino e de toda estrutura educacional.

Pautado pelo princípio da legalidade e consubstanciado em todas as razões já elencadas, a admissão por contrato temporário é cabível com lei específica determinando a necessidade e as condições para efetivação.

MUNICÍPIO DE PELOTAS
Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

ATA Nº 108, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP reuniram-se, em razão da pandemia do coronavírus (covid19), excepcionalmente, de forma virtual. Foi apreciado projeto de lei que trata de contratação temporária para a área da educação. Apresentado impacto financeiro e justificativa. Trata-se de necessidade transitória para substituir afastamentos dos servidores efetivos e completar equipes. Explicado que se utilizará o banco de cadastro reserva já existente, visto que se trata das mesmas condições funcionais. Ainda, que as vagas previstas são mera estimativa, que também podem ser ampliadas se e na medida que os servidores se afastarem das atividades presenciais, por enquadramento técnico e legal permitido. Representantes do SIMP e SIMSAPEL pedem vistas. Próxima reunião em 19/02/2021, 14h15. Nada mais a tratar, eu Tavane de Moraes Krause lavrei a presente ata e que todos manifestam concordância, de forma integral, quanto aos termos aqui narrados, assinada eletronicamente.

Tavane de Moraes Krause – Presidente do Coparp (Executivo)

Kátia Simone Lopes Seifert (Executivo)

Maria Luiza Mesquita (Executivo)

Elza Maria Zaballa (SIMP)

Nara Duarte Nunes (Câmara)

Rosemeri das Neves dos Santos (SIMSAPEL)

MUNICÍPIO DE PELOTAS
Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

ATA Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP reuniram-se, em razão da pandemia do coronavírus (covid19), excepcionalmente, de forma virtual. Foi apreciado projeto de lei que trata de contratação temporária para a área da educação, para o qual havia sido pedido vistas pelos representantes sindicais. Preliminarmente foi salientado que embora tenha sido divulgado que as aulas da rede municipal iniciam-se em 15/03/2021 por sistema remoto, persiste a necessidade e urgência de apreciação da matéria do projeto em pauta, visto que eventual retomada da presencialidade requer preparação e ajustes na área de recursos humanos que demanda extenso lapso temporal. A contratação de profissionais será indispensável para a consecução das atividades de ensino frente a eventuais afastamentos dos servidores efetivos e/ou integralização das equipes. Projeto colocado em votação e aprovado por unanimidade. Conselheiras Tavane, Kátia e Maria Luiza, representantes do Executivo, aprovam o projeto reforçando as razões consignadas em justificativa. Conselheiras Gisele, Elza, Rosemeri e Nara, representantes do SIMP, SIMSAPEL e Legislativo, respectivamente, aprovam o projeto e ressalvam que mesmo que o ensino venha a ser estabelecido em formato híbrido e/ou diante da retomada exclusivamente presencial, a vacinação (imunização completa) deve ser estendida aos profissionais da educação antes da referida retomada. Sendo assim, **o projeto de lei que trata de contratação temporária para a área da educação é aprovado de forma unânime com 7 votos favoráveis (SIMP, SIMSAPEL, Legislativo e Executivo).** Nada mais a tratar, eu Tavane de Moraes Krause lavrei a presente ata e que todos manifestam concordância, de forma integral, quanto aos termos aqui narrados, assinada eletronicamente.

Tavane de Moraes Krause – Presidente do Coparp (Executivo)

Kátia Simone Lopes Seifert (Executivo)

Maria Luiza Mesquita (Executivo)

Elza Maria Zaballa (SIMP)

Gisele Caldas (SIMP)

Nara Duarte Nunes (Legislativo)

Rosemeri das Neves dos Santos (SIMSAPEL)

ASTEN ASSINATURA

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em
19/02/2021 às 15:02:29

ntp.br

Atas

Data e Hora de Criação: 19/02/2021 às 14:53:58

Documentos que originaram esse envelope:
- ata coparp 108 12.02.2021.doc (Documento Microsoft Word) - 1 página(s)
- ata coparp 109 19.02.2021.doc (Documento Microsoft Word) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 7fe4f3bca52500ad9071d08c430df9f54fdcc7a19934c7971b1b25888d0ff861
[SHA512]: fd9767ff596f3f2b80b885791859168123b73961fec491135b60fc5f03c552fc4302ef0d93eb63d92cf65e8484c1a6db9cb98ec7455ea621c605f552674c4071

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Maria Luiza Mesquita Costa (airam-larama@hotmail.com)
Data/Hora: 19/02/2021 - 15:02:29, IP: 179.254.94.242
[SHA256]: e68f7ac79ecb47a58b15e52e779804478ca58dcf79346f84055e1b67e402e380

ASSINADO - elzazaballa@yahoo.com.br
Data/Hora: 19/02/2021 - 14:58:43, IP: 191.221.75.47, Geolocalização: [-31.728077, -52.340246]
[SHA256]: 30d6cf7a9ac51dfb65fe28de8f1e0e295bbe7d5efc6211a6a95722eae4605321

ASSINADO - gisa.schwanz@gmail.com
Data/Hora: 19/02/2021 - 15:01:47, IP: 181.220.28.228, Geolocalização: [-31.752618, -52.331014]
[SHA256]: 0b73e18f912a8ce56d025da7841d8886a9395175ae2631c4ec8a9cbf65b00cd9

ASSINADO - Katia Simone Lopes Siefert (katia.siefert@hotmail.com)
Data/Hora: 19/02/2021 - 15:00:01, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.764487, -52.335115]
[SHA256]: 8ff2c12f071894d21200eba249d28b3f0ea35cbf866309520cc0f12d71805e1c

Katia Siefert

ASSINADO - merinevis@gmail.com
Data/Hora: 19/02/2021 - 15:00:45, IP: 187.71.128.244
[SHA256]: 5a5ef7c489ad94701dbf38e69717e23b0a425631c3d312827bc1c650ec1f9108

ASSINADO - narabeatriznunes@gmail.com
Data/Hora: 19/02/2021 - 15:02:17, IP: 200.180.167.129, Geolocalização: [-31.758163, -52.325898]
[SHA256]: b291be6494901a7a1e6432304e357964e741c91d3aa4d315b450250bade89410

ASSINADO - Tavane De Moraes Krause (tavane.moraes@outlook.com)
Data/Hora: 19/02/2021 - 14:58:55, IP: 187.86.132.227, Geolocalização: [-31.764487, -52.335115]
[SHA256]: f71b538af02fd69fd85d978ce0c62d14e1fe9629b7f7da970721afdcc1aad61e

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - CONTRATAÇÕES SMED

			PATRONAL	ALIMENTAÇÃO	MENSAL	ANUAL
PROFESSOR I	remuneração	R$ 1.443,12				
	total	**R$ 1.443,12**	R$ 1.759,18	R$ 270,00	R$ 2.029,18	R$ 26.637,06
	PROJEÇÃO - 130				**R$ 263.793,10**	**R$ 3.462.818,26**
PROFESSOR II	remuneração	R$ 1.443,12				
	total	**R$ 1.443,12**	R$ 1.759,18	R$ 270,00	R$ 2.029,18	R$ 26.637,06
	PROJEÇÃO - 125				**R$ 253.647,21**	**R$ 3.329.632,94**
PROFESSOR ED.INFANTIL	remuneração	R$ 2.886,24				
	total	**R$ 2.886,24**	R$ 3.518,36	R$ 270,00	R$ 3.788,36	R$ 50.034,13
	PROJEÇÃO - 45				**R$ 170.475,99**	**R$ 2.251.535,72**
AUX.ED.INFANTIL	remuneração	R$ 1.475,28				
	total	**R$ 1.475,28**	R$ 1.798,38	R$ 270,00	R$ 2.068,38	R$ 27.158,47
	PROJEÇÃO - 35				**R$ 72.393,34**	**R$ 950.546,39**
CUIDADOR	remuneração	R$ 1.100,00				
	insalubridade	R$ 220,00				
	total	**R$ 1.320,00**	R$ 1.609,09	R$ 270,00	R$ 1.879,09	R$ 24.640,94
	PROJEÇÃO - 10				**R$ 18.790,93**	**R$ 246.409,40**
SECRETÁRIO DE ESCOLA	remuneração	R$ 1.100,00				
	total	**R$ 1.100,00**	R$ 1.340,91	R$ 270,00	R$ 1.610,91	R$ 21.074,12
	PROJEÇÃO - 06				**R$ 9.665,47**	**R$ 126.444,70**
MERENDEIRA	remuneração	R$ 1.100,00				
	total	**R$ 1.100,00**	R$ 1.340,91	R$ 270,00	R$ 1.610,91	R$ 21.074,12
	PROJEÇÃO - 25				**R$ 40.272,78**	**R$ 526.852,91**
MONITOR DE ESCOLA	remuneração	R$ 1.100,00				
	total	**R$ 1.100,00**	R$ 1.340,91	R$ 270,00	R$ 1.610,91	R$ 21.074,12
	PROJEÇÃO - 25				**R$ 40.272,78**	**R$ 526.852,91**
ORIENTADOR EDUCACIONAL	remuneração	R$ 2.307,14				
	total	**R$ 2.307,14**	R$ 2.812,43	R$ 270,00	R$ 3.082,43	R$ 40.645,28
	PROJEÇÃO - 08				**R$ 24.659,41**	**R$ 325.162,20**

TOTAL	**R$ 893.971,01 MENSAL**	**R$ 11.746.255,43 ANUAL**

Kátia Simone Lopes Siefert
Chefe do Setor da Folha de Pagamento – mat.36698
Contadora CRC/RS 67.175

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256]: a1e03c46baab0c69e7bc4f595dd5f14b88aca6c72eb5815ed1d65eb62ec4dfe9

ASTEN ASSINATURA

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em
20/02/2021 às 14:18:19

ntp.br

projeção pl smed

Data e Hora de Criação: 20/02/2021 às 13:54:15

Documentos que originaram esse envelope:
- impacto smed.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: a1e03c46baab0c69e7bc4f595dd5f14b88aca6c72eb5815ed1d65eb62ec4dfe9
[SHA512]: 429a736cdbd177c559e7e66c4d5d9432adc6ba5da45a67ea7f0800005d8623132c48948a285c5b54c9ef44312b608646d5d916349e72134d9613cb541bdf9828

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Katia Simone Lopes Siefert (katia.siefert@hotmail.com)
Data/Hora: 20/02/2021 - 14:18:19, IP: 131.161.119.94, Geolocalização: [-31.632270, -52.434138]
[SHA256]: bebeeb619364c5092432602928ae3e134a95725a765dd599ccc01ce2678cdf81

Katia Siefert

ICP Brasil | ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Pref. Municipal de Pelotas**